

EDITAL N.º 62/2010 - DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007, e considerando:

- I. o dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;
- II. a necessidade de suprir os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, a função de Professor Pedagogo, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- III. a urgência e a necessidade de contratar Professores Pedagogos, para atuarem nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, nas Séries Finais do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio;
- IV. que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica;
- V. e que, por se tratar de serviço público essencial, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade paranaense, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS para **Professor Pedagogo**, visando compor banco de reserva para futuras contratações, nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, para atuar nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, nos municípios do Estado do Paraná, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NRE	MUNICÍPIO
Área Metropolitana Sul	Contenda
Francisco Beltrão	Pérola do Oeste
Pato Branco	Clevelândia
Pato Branco	Honório Serpa

1 Das Disposições Preliminares

- 1.1 O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em todo o Território Estadual, nos casos previstos no inciso VI, do art. 2.º, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.
- 1.2 As horas de trabalho para Professor Pedagogo serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com pedagogos efetivos, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.
- 1.3 Os classificados pelo presente Edital, serão convocados após esgotadas as listagens de classificação das disciplinas ofertadas no Edital n.º 04/2010 – DG/SEED, de 19 de janeiro de 2010.

2 Do Regime Jurídico

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 Das Inscrições

- 3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet nos sites: <www.seed.pr.gov.br> e/ou <www.grhs.pr.gov.br>, da Secretaria de Estado da Educação, **no período de 12 a 20 de abril de 2010.**
- 3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário, informando seus dados pessoais e endereço.
- 3.3 O candidato poderá se inscrever para os dois municípios pertencentes ao NRE de Pato Branco.
- 3.4 Os candidatos que participaram do Processo de Seleção Simplificado em 2009, e já possuem dados cadastrados no Sistema, os quais poderão ser

aproveitados neste Processo, não precisarão entregar documento comprobatório.

- 3.4.1 Ao acessar o site para a inscrição, o candidato poderá conferir os dados pessoais existentes no Sistema e, caso necessário, poderá alterá-los.
- 3.4.2 O tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná estará atualizado automaticamente e não será necessário apresentar documento.
- 3.4.3 No campo dos itens relativos à Habilitação (escolaridade), Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional, o candidato deverá conferir os dados e, se sua situação atual permanecer igual, deverá confirmar a inscrição e **não haverá necessidade de apresentar documentos**.
- 3.4.4 Se for necessária qualquer alteração nos itens de Habilitação, Tempo de Serviço e Aperfeiçoamento Profissional, o candidato deverá fazer **nova inscrição**, entregando todos os documentos informados na inscrição, menos os documentos pessoais e o Comprovante de Tempo de Serviço do Estado do Paraná.
- 3.5 Ao finalizar sua inscrição, o candidato deverá imprimir o Comprovante de Inscrição para cada disciplina.
- 3.6 O candidato que se inscreveu pela primeira vez ou o que fez nova inscrição, após concluí-la, deverá comprovar as informações prestadas, apresentando ao funcionário do NRE de inscrição ou Documentador Escolar, cópia dos documentos relacionados no item 5, juntamente com o(s) Comprovante(s) de Inscrição(ões).
- 3.7 A entrega dos documentos, no caso de nova inscrição, deverá ser feita até, no máximo, **dia 22 de abril de 2010**, às **17 horas**, nos seguintes locais:

- a) no Núcleo Regional de Educação;

NRE	ENDEREÇO
Área Metropolitana Sul	Av. Iguaçu, 420 – 7.º andar
Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1272
Pato Branco	Av. Brasil, 1171

- b) na Sede da Documentação Escolar do município;

- 3.8 O candidato inscrito em dois municípios do mesmo NRE, que necessitar entregar documentos, deverá fazê-lo em um único município, de sua escolha.
- 3.9 Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.10 O candidato que deixar de apresentar a documentação, conforme item 3.6, será excluído do Processo.
- 3.11 Alterações na inscrição serão possíveis durante o período de inscrição, porém, após imprimir o Comprovante de Inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.

4 Dos Requisitos para Inscrição

- 4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:
- 4.1.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no País;
 - 4.1.2 ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
 - 4.1.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
 - 4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 4.1.5 escolaridade:
 - a) ter concluído Curso Superior de Pedagogia, ou
 - b) ter concluído outro Curso Superior de Licenciatura Plena, com Pós-Graduação/*Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado na área específica) – art. 64 da Lei n.º 9394/96 – LDB, e Parecer n.º 236/00 do Conselho Estadual de Educação;

5 Dos Documentos de Comprovação

- 5.1 Os candidatos inscritos deverão encaminhar original e cópia da titulação correspondente para cada inscrição efetuada:
- a) Diploma de Conclusão do Curso de Pedagogia, registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão do Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar.

5.2 Para a comprovação de tempo de serviço serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Para o tempo de serviço prestado aos municípios e a outros Estados:
 - Certidão de Tempo de Serviço – para Pedagogos Efetivos;
 - Certidão de Tempo de Serviço, acompanhado da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para Pedagogos não efetivos.
- b) Para o tempo de serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:
 - CTPS especificando, por meio de Declaração do contratante, o

tempo exercido como Pedagogo.

5.2.1 Quando utilizada a CTPS, esta deverá estar acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

5.2.2 É desnecessária a comprovação do tempo de serviço trabalhado na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, a qual será feita automaticamente pela SEED.

5.2.3 Não será considerado, para a pontuação, o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.

5.3 Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma Registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizado no requisito Escolaridade, constante no item 4. As Habilitações originárias de mesmo Curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item 6.5 – Aperfeiçoamento Profissional.
- b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Mestrado ou Doutorado, na Área do Magistério, acompanhado do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

6 Da Avaliação

- 6.1 O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, ao Tempo de Serviço e aos Títulos de Aperfeiçoamento Profissional.
- 6.2 Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.
- 6.3 A pontuação pela **Habilitação**, observado o disposto no item 4.1.5, será atribuída conforme especificado nas alíneas abaixo, sendo permitida a pontuação em apenas uma das alíneas, **com limite de 70 (setenta) pontos**:
- a) Candidato com Licenciatura Plena em Pedagogia (**LPP**) – 70 (setenta) pontos; ou
 - b) Candidato com outro Curso Superior de Licenciatura Plena, com Pós-Graduação/Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado na área específica) (**LPM**) – 70 (setenta) pontos.
- 6.4 A pontuação pelo **Tempo de Serviço** considerará os últimos 15 (quinze) anos, até a data de 31/12/2009, **com limite de 15 (quinze) pontos**, da seguinte forma:
- 6.4.1 Será considerado o tempo exercido na função Técnico-Pedagógica e/ou de Docência na Educação Básica.
 - 6.4.2 O candidato deverá informar o tempo de serviço, real, em anos, meses e dias.
 - 6.4.3 A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo.
- 6.5 A pontuação pelo **Aperfeiçoamento Profissional**, observado o disposto no item 5.3, **terá o limite de 15 (quinze) pontos**:
- 6.5.1 Curso Superior de Licenciatura Plena, além do utilizado como requisito de inscrição – 5 (cinco) pontos;
 - 6.5.2 Curso Superior de Licenciatura Curta, além do utilizado como requisito de inscrição – 3 (três) pontos;
 - 6.5.3 Outro Curso Superior, além do utilizado como requisito de inscrição – 02 (dois) pontos;

6.5.4 Pós-Graduação – 05 (cinco) pontos por curso.

7 Da Validação da Inscrição e Conferência dos Documentos

7.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pelo NRE, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

8 Da Classificação e Divulgação

8.1 A classificação dos candidatos será feita por município.

8.1.1 Os candidatos serão listados de acordo com a Habilitação, seguida da Pontuação Final.

8.2 Em caso de igualdade de pontuação o desempate se fará da seguinte forma:

8.2.1 Candidatos detentores de Curso Superior:

- a) mais tempo de serviço na função Técnico-Pedagógica e/ou em Docência na Educação Básica, na Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- b) o mais idoso.

8.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado em Diário Oficial do Estado, em Edital próprio, afixado nas Sedes dos NREs, nas Sedes de Documentação Escolar e na Internet, nos sites: <www.seed.pr.gov.br> e/ou <www.grhs.pr.gov.br>.

8.4 Será de responsabilidade dos NRE's o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.

9 Dos Recursos

9.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a Classificação Provisória nas 24 horas após a divulgação da Lista de Classificação na Internet, nos sites: <www.seed.pr.gov.br> ou <www.grhs.pr.gov.br>.

9.2 Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual se inscreveu, e não serão consideradas as reclamações verbais.

9.3 Os Recursos serão analisados por Comissão Especial formalmente designada pelo NRE, que emitirá Parecer Conclusivo.

9.4 Após análise dos Recursos, a Classificação Final será publicada na Internet nos sites: <www.seed.pr.gov.br> e <www.grhs.pr.gov.br> e no Diário Oficial do Estado, no site: <www.dioe.pr.gov.br> .

10 Da Contratação

10.1 A distribuição das Horas de Trabalho para Professor Pedagogo será por município de inscrição, em Sessão Pública, coordenada pelo Documentador Escolar de cada município, e nos Municípios-Sede de Núcleo pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE.

10.2 No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o município, o Estabelecimento, o número de horas de trabalho disponíveis, bem como data, horário e local da distribuição.

10.3 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

10.4 No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher Ficha de Acúmulo de Cargo.

10.5 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, **é obrigatória a prévia assinatura do Contrato no NRE ou Documentação Escolar do Município.**

10.6 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.

10.7 O Contrato de Trabalho será estabelecido nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e da Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, em Regime Especial, e para uma Carga Horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.

- 10.8 Para a contratação, deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.
- 10.9 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no art. 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

11 Das Disposições Gerais

- 11.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
- 11.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.
- 11.3 O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos dois anos tiver se enquadrado em uma das situações:
- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo;
 - b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
 - c) Rescisão Contratual em Regime Especial por ausência no serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, e demais situações previstas nos artigos 279 e 285 e nos incisos da Lei n.º 6174/70, precedido de Sindicância, em conformidade com o estatuído nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 108/2005;
 - d) Demissão pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo Paranaeducação por Justa Causa;
 - e) Não receber pontuação neste PSS.

11.4 No Chamamento de Professores Pedagogos, para distribuição de Horas de Trabalho, será respeitada rigorosamente, a ordem de classificação. Assim sendo, o candidato que não estiver presente na Sessão Pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, **será colocado no final da lista.**

11.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, o seu Cadastro com endereço e número de telefone.

- 11.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Classificação e assinará Termo de Desistência.
- 11.7 Os candidatos que possuírem débitos com os Cofres Públicos, deverão restituir esse valores ao Tesouro do Estado, através de GRPR, ou terão descontadas essas dívidas em Folha de Pagamento, se contratados.
- 11.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.
- 11.9 O Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital tem validade até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 11.10 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Curitiba, 26 de março de 2010.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor-Geral